

**LEI Nº 653, DE 28 DE JANEIRO DE 2.015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com plano de saúde dos servidores municipais e dá outras providencias.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear integral ou parcialmente despesas relativas à concessão de plano de saúde em favor dos servidores públicos municipais compreendendo-se a área médica, hospitalar e laboratorial.

Parágrafo único – Para fins desta lei considera-se plano de saúde, o Plano Privado de Assistência à Saúde, definido na Lei n. 9.656 de 03 de junho de 1998, de prestação de serviços continuada, com cobertura de custos médico-hospitalares de acordo com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e suas atualizações, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada pela CONTRATADA, observadas as coberturas, os limites e as exclusões contratuais.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei consideram-se servidores públicos municipais, os ocupantes de empregos (celetistas) de provimento efetivo ou em comissão da Prefeitura.

Art. 3º - A contratação de empresa operadora de planos privados de assistência à saúde se processará mediante licitação na respectiva modalidade pertinente, cujas condições, limites, coberturas e exclusões contratuais deverão estar consignadas em edital e seus respectivos anexos.

Art. 4º - O valor linear a ser custeado pela municipalidade fica limitado em R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para cada servidor público, podendo referido valor ser ajustado dentro deste parâmetro, sofrer reajustes a cada 12 (doze) meses utilizando-se índices estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde ou outro índice oficial ajustado de comum acordo pelas partes de modo a combater a perda inflacionária no período.

Art. 5º - Com relação benefício instituído por esta lei aplicar-se-á o seguinte:

- I) Possui caráter indenizatório e não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem.

- II) Não se configura como rendimento tributável, nem sofrerá incidência da contribuição previdenciária.
- III) Não é acumulável, de modo que o servidor detentor de mais de um cargo, emprego ou função na forma da Constituição Federal receberá o benefício por apenas um deles.
- IV) Será custeado com recursos do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício e devido somente a partir da apresentação do contrato firmado pelo servidor junto a entidade gestora do respectivo plano de saúde.
- V) Se em decorrência do processo licitatório o valor individual do plano de saúde for adjudicado por valor menor que o limite estabelecido no artigo 4º desta lei, a Prefeitura limitar-se-á a pagar referida importância, não sendo devida qualquer diferença pecuniária ou em espécie em favor do servidor municipal.

Art. 6º - De modo a compatibilizar o benefício concedido por esta lei a Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente para o exercício de 2015, o artigo 20 da Lei Municipal n. 640 de 06/11/2014 (LDO 2015) passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

*Art. 20. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a procederem a concessões de quaisquer vantagens, inclusive o custeio de planos de saúde dos servidores, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura organizacional e de carreiras, estudo e implementação do regime previdenciário, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.*

(...)

Art. 7º - As despesas contidas nesta lei serão custeadas com recursos consignados no crédito orçamentário de 2015 e seguintes.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de janeiro de 2.015.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO  
- Prefeito Municipal -

